

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - LEI COMPLEMENTAR Nº 021/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo  $1^{\circ}$ ) - Os loteadores poderão solicitar diretrizes para execução de projeto de loteamento fechado, - observadas as seguintes condições:

- I ser enquadrado como zona estritamente resi
  dencial;
- II ter o seu sistema viário ligado com aquele da área onde se localize, com um ou mais acessos;
- III a área do loteamento não poderá ser superior a 200.000 metros quadrados;
- IV a manutenção e conservação das áreas públicas e de todos os equipamentos urbanos correrão por conta exclusivamente dos concessionários, com exceção das redes de  $\underline{\acute{a}}$  gua, esgotossanitários, coleta de lixo e asfalto.
- V a concessionária fica obrigada a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relati vas a lavratura, registro e baixa dos respectivos instrumentos em cartório;
- VI os agentes públicos terão livre acesso a área interna do loteamento, quando no exercício de suas funcões;
- VII submeter previamente à aprovação da Prefeitura todos os projetos de equipamentos urbanos definidos na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993.

Artigo 2º) - Aprovado o loteamento, a concessão do direito real de uso de suas vias de circulação e áreas públicas, será pleiteada pela associação formada pelos proprietários dos imóveis alí existentes ou pelo proprietário do lote amento.

§ 19 - A participação dessa associação é compulsória e dela fazendo parte um representante de cada imóvel - do loteamento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - A outorga da concessão depende de anuên cia da Prefeitura, baseada em parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, em razão da localização da área, com relação às diretrizes viárias e urbanísticas do Município.

Artigo 3º) - Para os fins previstos no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado, independentemente de concorrência, a outorgar a concessão de direito real de uso das áreas públicas referidas no Artigo 1º.

Artigo 4º) - Deverá constar do contrato-padrão - de vendas, cláusulas que faça pesar sobre os proprietários - dos imóveis e seus sucessores legais, enquanto durar o regime de loteamento fechado, as obrigações referidas nos Incisos - IV e V do Artigo 1º e sua participação da associação referida no Artigo 5º ou no Artigo 6º.

Artigo 59) - Os proprietários dos imóveis deverão formar associação, legalmente constituída, à qual será - feita a concessão referida no Artigo 29.

Artigo 6º) - Os projetos de loteamento fechado - obedecerão as normas da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993 e suas alterações posteriores, relativas a loteamento.

Artigo  $7^{\circ}$ ) - O descumprimento, pela concession<u>á</u> ria, das disposições que regem a concessão, sujeitará a infratora a cassação da mesma.

Artigo 8º) - A extinção ou dissolução da entida de concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuidas nesta Lei Complementar e - na Lei Complementar nº 007/93 de 1º de julho de 1.993 e suas alterações posteriores ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa - causa, de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade - do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas

**K** 

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, - sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 9º) - Os loteamentos existentes antes da vigência desta Lei Complementar e, desde que atendam as - exigências nela previstas, poderão pleitear sua classificação como loteamento fechado.

Artigo 10) - Esta Lei Complementar entrará em - vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições - em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 1.995.

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - Secretário Municipal de Administração.

1rs/.-